



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série		340\$	» 180\$
A 2.ª série		340\$	» 180\$
A 3.ª série		320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 74/71, que organiza os Serviços de Inspeção da Direcção-Geral do Turismo.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 134/71:

Determina que a exploração do jogo na zona permanente do Algarve possa efectuar-se em três casinos, situados em concelhos diferentes, devendo, nesse caso, a empresa adjudicatária assumir, relativamente à localização que vier a definir-se para o terceiro casino, as obrigações a que se referem as alíneas c), j) e n) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 49 463.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 183/71:

Manda publicar o Regulamento para a Concessão do Prémio Comandante Murinello.

Portaria n.º 184/71:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 19 de Abril de 1971, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fiamula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 185/71:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Macau para o corrente ano económico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março, o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 74/71, de novo se procede à publicação do respectivo texto, que é do seguinte teor:

Art. 41.º O disposto neste diploma não será aplicável aos processos por infracções ao Decreto-Lei n.º 41 248, de 31 de Agosto de 1957, e Decreto n.º 41 307, de 3 de Outubro de 1957, pendentes em tribunal à data da sua entrada em vigor.

Presidência do Conselho, 27 de Março de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Conselho de Inspeção de Jogos

Decreto n.º 134/71

de 8 de Abril

Reconhecendo-se que os interesses de natureza turística justificam que a exploração da zona de jogo do Algarve se efectue em condições diversas das previstas no Decreto n.º 49 463, de 27 de Dezembro de 1969, no que respeita ao número de casinos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A exploração do jogo na zona permanente do Algarve poderá efectuar-se em três casinos, situados em concelhos diferentes, devendo, nesse caso, a empresa adjudicatária assumir, relativamente à localização que vier a definir-se para o terceiro casino, as obrigações a que se referem as alíneas c), j) e n) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 49 463, de 27 de Dezembro de 1969.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — João Augusto Dias Rosas — César Henrique Moreira Baptista.

Promulgado em 26 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 183/71

de 8 de Abril

Sendo conveniente estimular nos alunos da Escola Naval o gosto pela educação física, factor relevante na formação do oficial, não só para o desenvolvimento do seu vigor físico, mas também para o aperfeiçoamento das suas qualidades de autodisciplina, perseverança, espírito de equipa e camaradagem;

Considerando de absoluta justiça prestar um merecido preito de homenagem ao comandante José Vítor de Sousa

Peres Murinello (1881-1960), oficial que durante mais de vinte anos muito contribuiu para a estruturação e o desenvolvimento da educação física na Armada e para a preparação física de muitas gerações de oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar o seguinte:

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DO PRÉMIO COMANDANTE MURINELLO

1. É criado na Escola Naval um prémio com a designação de Prémio Comandante Murinello, a atribuir anualmente ao aspirante que tiver logrado a média mais elevada nas classificações obtidas na instrução de Educação Física ao longo dos quatro anos do seu curso.

2. No caso de haver dois ou mais aspirantes que tenham igual média, será atribuído o Prémio a cada um deles.

3. O Prémio será constituído por uma placa de prata gravada com o emblema e as inscrições que se indicam no modelo seguinte (o ano é o da atribuição do Prémio):



4. O Prémio é atribuído pelo Comando da Escola Naval.

5. O nome de cada aluno premiado será publicado na *Ordem do Dia à Escola* e na *Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal*, 1.ª série.

6. O Prémio será entregue na cerimónia de abertura do ano lectivo seguinte à sua atribuição.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 184/71

de 8 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério

do Exército, a partir de 19 de Abril de 1971, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 185/71

de 8 de Abril

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de serem reforçadas duas dotações do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Atendendo a que para contrapartida pode ser utilizada parte do saldo já apurado do programa de financiamento relativo ao ano de 1970;

Tendo em vista a autorização concedida em 16 do corrente pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau abra, com contrapartida no saldo do ano de 1970 de empréstimos da metrópole, um crédito especial de 4 300 000\$, para reforço das seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o corrente ano económico:

Capítulo 12.º, artigo 288.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1971»:

N.º 5) «Transportes, comunicações e meteorologia»:

a) «Transportes rodoviários» 3 300 000\$00

N.º 7) «Habitação e urbanização»:

a) «Habitação» 1 000 000\$00

4 300 000\$00

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. —
Sacramento Monteiro.